



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09530/09

**APOSENTADORIA POR IDADE COM
PROVENTOS PROPORCIONAIS.
JULGA-SE LEGAL O ATO E CORRETO
O CÁLCULO DOS PROVENTOS,
CONCEDENDO-LHE REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC2-TC-01080/2.012

O processo **TC Nº 09530/09** refere-se à aposentadoria por idade com proventos proporcionais, da servidora **Rita Genuíno da Silva**, matrícula nº **00.838-9**, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria da Saúde de Cabedelo (**fl. 50/51**).

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária– DIAGP, deste Tribunal, entendeu por nova notificação do Gestor do IPSEMC, em nome do seu atual presidente, a fim de que tome algumas medidas como em retificar o valor lançado em dezembro/2009, a fim de que conste tão-somente a remuneração do servidor no cargo efetivo. Assim, a quantia a ser lançada nessa lacuna deverá ser de (R\$ 826,26), referente a soma das parcelas de vencimento (R\$ 472,26), mais adicional por tempo de serviço (R\$ 70,84) e insalubridade (R\$ 283,36).(**fl. 50/51**)

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra do Procurador-Geral **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**, entendeu que, em virtude da economia processual, a falha constante em sua fundamentação deve ser relativizada. Ademais, quanto as parcelas G.S.E e produtividade SUS, posicionou-se pela sua incorporação aos proventos, uma vez que sobre estas incidiu contribuição previdenciária. Desta forma, este parquet pugna pela ratificação do parecer constante nos autos às **fls. 53/55**, ou seja, pela legalidade do ato aposentatorio e concessão de registro ao ato. (**fls. 53/55, 57/58 e 60**).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09530/09

VOTO DO RELATOR:

Voto acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 09530/09**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do M.P.E e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório da servidora **Rita Genuíno da Silva**, matrícula nº **00.838-9**, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Saúde de Cabedelo, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de julho de 2.012

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente Relator

Representante / Ministério Público Especial